



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 7.223 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2022**

**AUTOR: FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A  
AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE  
DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Contador autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I- Presunção de boa-fé;
- II - Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- II - Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV - Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

**Art. 3º.** Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.



**Parágrafo único.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 22 de julho de 2022.

**J H C**

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JNZ711422022 e o Id do documento: 1869221



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO, matrícula 954303-1 em 25 de julho de 2022 às 17:12:21

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EXTRAORDINÁRIO  
EM: 25/07/2022  
Evandro Cordeiro  
DIR. MAT. Nº 94712-8